

**REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA**  
**UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I	Objetivo .....	3
CAPÍTULO II	Glossário.....	3
CAPÍTULO III	Fontes e Limites de Custeio Administrativo.....	7
CAPÍTULO IV	Gestão dos Recursos.....	8
CAPÍTULO V	Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....	9
CAPÍTULO VI	Constituição do PGA .....	10
CAPÍTULO VII	Avaliação do Fundo Administrativo .....	10
CAPÍTULO VIII	Indicadores de Gestão Administrativa .....	11
CAPÍTULO IX	Orçamento .....	11
CAPÍTULO X	Da Seleção de Prestadores de Serviços.....	14
CAPÍTULO XI	Transferência de Administração de Planos de Benefícios.	15
CAPÍTULO XII	Retirada de Patrocinador.....	16
CAPÍTULO XIII	Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela UNISYS-PREVI .....	17
CAPÍTULO XIV	Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da UNISYS-PREVI.....	18
CAPÍTULO XV	Cisão de um Plano de Benefício Administrado pela UNISYS-PREVI.....	18
CAPÍTULO XVI	Extinção da Entidade.....	19
CAPÍTULO XVII	Extinção de um Plano Administrado pela Entidade.....	20
CAPÍTULO XVIII	Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....	21
CAPÍTULO XIX	Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....	21
CAPÍTULO XX	Aprovação e Alteração do Regulamento.....	22
CAPÍTULO XXII	Disposições Gerais e Transitórias.....	22

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO

**Art. 1** A **UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e patrocinada pelas empresas **UNISYS TECNOLOGIA LTDA.** e **UNISYS BRASIL LTDA.**, sendo esta última sua patrocinadora principal. Tem por finalidade instituir e administrar, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários planos de benefícios de caráter previdenciário.

**Art. 2** O presente regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da **UNISYS-PREVI – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, doravante designada simplesmente **UNISYS-PREVI**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

## CAPÍTULO II

### GLOSSÁRIO

**Art. 3** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela **UNISYS-PREVI** na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela **UNISYS-PREVI**, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

- VIII. Fontes de Custeio Administrativas: Totalidade dos recursos destinados à cobertura do custeio administrativo dos Planos de Benefícios previdenciais administrados pela Entidade;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela **UNISYS-PREVI** na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- XII. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pela **UNISYS-PREVI** e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;

- XIV. Receita Administrativa: receita derivada da gestão administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais da **UNISYS-PREVI**;
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;
- XVII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a balizar os gastos administrativos da Entidade;
- XVIII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento de um plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

### CAPÍTULO III

## FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Art. 4** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da **UNISYS-PREVI** serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, pelo fundo administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

**Parágrafo Único** De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

**Art. 5** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios geridos pela **UNISYS-PREVI**, poderão ser as seguintes:

I - Contribuições dos participantes e assistidos;

II - Contribuições dos patrocinadores;

III – Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;

IV - Resultado dos investimentos;

V - Taxa de administração de empréstimos aos participantes;

VI - Receitas administrativas;

VII - Fundo administrativo;

VIII - Dotação inicial;

IX –Doações.

**§ 1º** As fontes de custeio descritas nos itens VI, VIII e IX, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

**§ 2º** As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela **UNISYS-PREVI** serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, podendo constar, ainda, no plano de custeio anual.

**Art. 6** O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

## **CAPÍTULO IV**

### **GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7** A destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo administrativo será contabilizado e controlado em separado por



plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo Único:** A **UNISYS-PREVI** adotará uma política de investimentos exclusiva para os recursos relativos aos fundos administrativos dos planos de benefícios.

**Art. 8** Não será admitida a utilização de recursos do Plano de Gestão Administrativa - PGA de um determinado Plano de Benefícios para fins previdenciários, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa do Plano de Benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 9** As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão alocadas exclusiva e integralmente no respectivo plano, não cabendo rateio entre os demais planos.

**Art. 10** As despesas administrativas comuns serão distribuídas e alocadas contabilmente entre os planos de benefícios por meio de critério de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual ou definido formalmente pela Diretoria Executiva da Entidade.

## **CAPÍTULO VI**

## CONSTITUIÇÃO DO PGA

**Art. 11** O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios.

**Parágrafo Único** Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VII

### AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

**Art. 12** Visando garantir um fluxo de recursos sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados periodicamente quando da elaboração do orçamento da **UNISYS-PREVI**.

## CAPÍTULO VIII

## INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 13** Visando garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativas realizadas pela **UNISYS-PREVI**, por meio de indicadores de gestão administrativa, os quais deverão ser definidos pela Diretoria Executiva, ter metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. A Entidade adotará os indicadores de gestão administrativa constantes do “Anexo I” do presente Regulamento.

## CAPÍTULO IX

### ORÇAMENTO

**Art. 14** Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da **UNISYS-PREVI** estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

**Parágrafo Único:** Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da **UNISYS-PREVI**, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV- Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

**Art. 15** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

**Parágrafo Único** Nas demonstrações das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

**I - Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

**II - Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

**III - Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de

erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

**IV - Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Art. 16** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual;

III- Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 17** Respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, o orçamento anual poderá estabelecer limitadores mais restritivos.

**Parágrafo Único:** As variações ocorridas entre os valores orçados e aqueles efetivamente realizados, deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria Executiva da **UNISYS-PREVI**, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, órgãos de fiscalização e auditoria.

## CAPÍTULO X

## DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Art. 18** Qualquer processo de compra de materiais ou de contratação de obras ou serviços poderá conter propostas de fornecedores, em número a critério da Diretoria Executiva ou com justificativa técnica para a sua não apresentação. Importante observar nas propostas os seguintes aspectos:

- I. especificação dos bens ou serviços;
- II. condições e forma de pagamento dos bens ou serviços.

**§ 1º** Nos casos de Urgência, Notória Especialização e fornecedor exclusivo ou já selecionado em outras tomadas de preço da Entidade poderá haver a dispensa da tomada de preços prevista no caput deste artigo. Nesses casos, a homologação para compras ou para a contratação de serviços será feita pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Para serem selecionados como prestador de serviços da **UNISYS-PREVI** as pessoas jurídicas poderão comprovar que prestam os solicitados serviços a outras entidades fechadas de previdência complementar, caso a **UNISYS-PREVI**, através de sua Diretoria Executiva, julgue necessário.

## CAPÍTULO XI

### TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 19** Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

**§ 1º** Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o Fundo Administrativo contabilizados em nome do Plano de Benefícios a ser transferido, devem ser deduzidos dos valores dos ativos permanentes de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência ;

**§ 2º** Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da **UNISYS-PREVI**.

**§ 3º** Deverá ser elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do plano de benefícios.

## CAPÍTULO XII

### RETIRADA DE PATROCINADOR

**Art. 20** A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a **UNISYS-PREVI**, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

**Art. 21** Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a empresa patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

**Parágrafo Único** O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

**Art. 22** Deverá ser constituído, no PGA da **UNISYS-PREVI**, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.



**Parágrafo Único** Deverá ser elaborado documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador.

### CAPÍTULO XIII

#### **ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA UNISYS-PREVI**

**Art. 23** Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora com seus respectivos participantes ativos e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela **UNISYS-PREVI**. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

**Parágrafo Único** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de novo patrocinador ao plano já administrado pela **UNISYS-PREVI**.

### CAPÍTULO XIV

## **INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA UNISYS-PREVI**

**Art. 24** Na hipótese de a **UNISYS-PREVI** passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico, de acordo com o modelo de gestão administrativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Para a recepção de planos de benefícios por transferência, deverá ser elaborado cálculo por profissional habilitado, para avaliação dos recursos necessários à composição do fundo administrativo do plano a ser recepcionado.

**§ 2º** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração da **UNISYS-PREVI**.

## **CAPÍTULO XV**

### **CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA UNISYS-PREVI**

**Art. 25** Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela **UNISYS-PREVI**, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

**§ 1º** Em caso de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

**§ 3º** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios administrado pela **UNISYS-PREVI**.

## CAPÍTULO XVI

### EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 26** Em caso de extinção da **UNISYS-PREVI**, os recursos administrativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios, com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da Entidade.

## **CAPÍTULO XVII**

### **EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE**

**Art. 27** Na extinção de plano de benefícios administrado pela **UNISYS-PREVI**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único** Deverá ser elaborado documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela Entidade.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS**

**Art. 28** Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela **UNISYS-PREVI**, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XIX**

### **ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 29** O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas.

## **CAPÍTULO XX**

### **APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**Art. 30** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da **UNISYS-PREVI** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela mesma.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da **UNISYS-PREVI**.

**Art. 32** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da **UNISYS-PREVI** na 251ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo e entrará em vigor a partir de 01/01/2023.